



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 012/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão, que institui a concessão de reajuste do Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas.

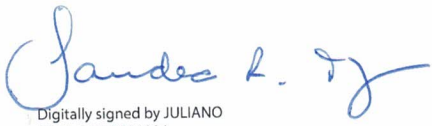
A medida visa apenas estender aos servidores do Legislativo Municipal benefício concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas e diante a matéria apresentada, temos a certeza na aprovação da matéria.


Saudações

Mesa Diretora

JULIANO  
KOHL:99550911004

  
Digitally signed by JULIANO  
KOHL:99550911004  
Date: 2022.12.19 10:58:21 -03'00'

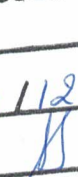
RODRIGO LAGEMANN  
HORN:83454926068

  
Digitally signed by RODRIGO  
LAGEMANN HORN:83454926068  
Date: 2022.12.19 11:06:25 -03'00'

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 19/12/2022

  
Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI CM Nº 012/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 11,12% (onze vírgula doze por cento), a partir de janeiro de 2023, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

**§1º** O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

**Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2022.**

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 19 / 12 / 2022

**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

**Mesa Diretora**

JULIANO  
KOHL:99550911004

Digitally signed by JULIANO  
KOHL:99550911004  
Date: 2022.12.19 14:19:25 -03'00'

RODRIGO LAGEMANN  
HORN:83454926068

Digitally signed by RODRIGO  
LAGEMANN HORN:83454926068  
Date: 2022.12.19 14:20:12 -03'00'